



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 12 de novembro de 2012 (12.11)
(OR. en)**

16056/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0307 (NLE)**

**EEE 117
ENER 454
STATIS 84**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	12 de novembro de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 645 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo IV (Energia) e ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 645 final



Bruxelas, 9.11.2012
COM(2012) 645 final

2012/0307 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo IV (Energia) e ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e a uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União Europeia no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de Decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de Decisão do Conselho) destina-se a alterar o Anexo IV (Energia) e o Anexo XXI (Estatísticas), mediante o aditamento de novos atos do acervo da União Europeia nesta área.

Tal diz respeito à Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade (reformulação). A Diretiva 2008/92/CE revoga a Diretiva 90/377/CEE do Conselho, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

Para efeitos de aplicação do referido ato, é proposta uma adaptação em relação ao Listenstaine. O Listenstaine deseja ser dispensado das obrigações previstas nesta diretiva, com exceção da obrigação de fornecer os dados relativos aos preços faturados ao consumidor industrial situado na componente IC para a eletricidade e na componente I3 para o gás.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determina, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo IV (Energia) e ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 338.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu² ("Acordo EEE") entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, *inter alia*, o Anexo IV e o Anexo XXI.
- (3) O Anexo IV e o Anexo XXI do Acordo EEE inclui disposições específicas e medidas relativas, respetivamente, à energia e às estatísticas.
- (4) A Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade (reformulação)³ deve ser integrada no Acordo EEE.
- (5) A Diretiva 2008/92/CE revoga a Diretiva 90/377/CEE do Conselho, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, em consequência, ser dele suprimida.
- (6) O Listenstaine deve ficar isento das obrigações previstas na Diretiva 2008/92/CE, à exceção da obrigação de fornecer os dados relativos aos preços faturados ao consumidor industrial situado na componente IC para a eletricidade e na componente I3 para o gás.

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

³ JO L 298 de 7.11.2008, p. 9.

- (7) Por conseguinte, o Anexo IV e o Anexo XXI do Acordo EEE devem ser alterados em conformidade.
- (8) A posição da União no Comité Misto do EEE deve basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Anexo IV (Energia) e do Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

Anexo
DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º

de

que altera o Anexo IV (Energia) e o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por "Acordo EEE", nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade (reformulação)¹ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2008/92/CE revoga a Diretiva 90/377/CEE do Conselho, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, em consequência, ser dele suprimida.
- (3) Por conseguinte, os Anexos IV e XXI do Acordo EEE devem ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo IV do Acordo EEE, o texto do ponto 7 (Diretiva 90/377/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

"32008 L 0092: Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade (reformulação) (JO L 298 de 7.11.2008, p. 9)⁽¹⁾.

- (1) Referência para efeito exclusivamente informativo: para aplicação ver Anexo XXI (estatísticas)."

Artigo 2.º

No Anexo XXI do Acordo EEE, o texto do ponto 26 (Diretiva 90/377/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

"32008 L 0092: Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que estabelece um processo comunitário que assegure a

¹ JO L 298 de 7.11.2008, p. 9.

transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e eletricidade (reformulação) (JO L 298 de 7.11.2008, p. 9).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

O Listenstaine está isento das obrigações previstas na presente diretiva, com exceção da obrigação de fornecer os dados relativos aos preços faturados ao consumidor industrial situado na componente IC para a eletricidade e na componente I3 para o gás. Estes dados (3 níveis de preços: sem impostos, sem IVA e com IVA e outros impostos incluídos) devem ser comunicados numa base semestral, no prazo de dois meses após o período de referência, utilizando um exemplar dos questionários adequados fornecidos pelo Eurostat."

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2008/92/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

*

[Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]